

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI N° 041/2019

“Garante a utilização de vagas de estacionamento, filas de atendimento prioritário e uso de assentos reservados em transportes públicos ou coletivos para portadores de doenças e transtornos mentais graves”.

Art. 1° - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de doenças e transtornos mentais graves nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 2° - Será permitido aos portadores de doenças e transtornos mentais graves com dificuldade de locomoção ou mobilidade, estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3°- Será permitido aos portadores de doenças graves, utilizar os assentos já destinados às pessoas com deficiência no transporte público.

Art. 4°- O indivíduo que possui diagnóstico com parecer médico como meio de prova, poderá fazer jus a estes benefícios.

Art 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 28 de agosto de 2019

José Francisco Soares Sperotto,
Prefeito Municipal, Guaíba/RS
Registre-se e Publique-se

